



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57

e-mail: [sec\\_jgua@terra.com.br](mailto:sec_jgua@terra.com.br) [www.seciaragua.com.br](http://www.seciaragua.com.br)

### ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2015

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado a Empresa **Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul** - CNPJ 83.618.330/0001-72 com sede a Rua Octaviano Lombardi Nº100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **IVO EWALD**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA :

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- a) A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- b) O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo não prevê a possibilidade de horários extraordinários que não sejam os descritos abaixo:

#### **JARAGUÁ DO SUL**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 04/12/2015	terça a sexta-feira	NORMAL
05/12/2015	sábado	8h30min às 17h
06/12/2015	domingo	16h às 20h
07/12 a 11/12/2015	segunda a sexta-feira	8h30min às 20h
12/12/2015	sábado	8h30min às 17h
13/12/2015	domingo	16h às 20h
14/12 a 18/12/2015	segunda a sexta -feira	8h30min às 20h
19/12/2015	sábado	8h30min às 17h
20/12/2015	domingo	16h às 20h
21/12 a 23/12/2015	segunda a quarta-feira	8h30min às 21h
24/12/2015	quinta-feira	Até às 13h
<b>25/12/2015</b>	<b>sexta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26/12/2015</b>	<b>sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>27/12/2015</b>	<b>domingo</b>	<b>FECHADO</b>
28/12 a 30/12/2015	segunda a quarta-feira	Normal
31/12/2015	quinta-feira	Até às 13h -
<b>01/01/2016</b>	<b>sexta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
<b>02/01/2016</b>	<b>sábado</b>	<b>FECHADO -</b>



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57

e-mail: [sec\\_jgua@terra.com.br](mailto:sec_jgua@terra.com.br) [www.seciaragua.com.br](http://www.seciaragua.com.br)

### GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 04/12/2015	terça a sexta-feira	<b>NORMAL</b>
05/12/2015	sábado	8h30min às 17h
06/12/2015	domingo	<b>FECHADO</b>
07/12 a 11/12/2015	segunda a sexta-feira	8h30min às 19h
12/12/2015	sábado	8h30min às 17h
13/12/2015	domingo	16h às 20h
14/12 a 18/12/2015	segunda a sexta -feira	8h30min às 20h
19/12/2015	sábado	8h30min às 17h
20/12/2015	domingo	16h às 20h
21/12 a 23/12/2015	segunda a quarta-feira	8h30min às 20:30h
24/12/2015	quinta-feira	8h30min às 13h
<b>25/12/2015</b>	<b>sexta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26/12/2015</b>	<b>sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>27/12/2015</b>	<b>domingo</b>	<b>FECHADO</b>
28/12 a 30/12/2015	segunda a quarta-feira	<b>NORMAL</b>
31/12/2015 a 03/01/2016	quinta-feira a domingo	<b>FECHADO</b>
<b>04/01/2016</b>	<b>Segunda-feira em diante</b>	<b>NORMAL</b>

### MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 04/12/2015	terça a sexta-feira	<b>NORMAL</b>
05/12/2015	sábado	8h00min às 16h
06/12/2015	domingo	<b>FECHADO</b>
07/12 a 11/12/2015	segunda a sexta-feira	8h00min às 19h
12/12/2015	sábado	8h00min às 16h
13/12/2015	domingo	<b>FECHADO</b>
14/12 a 18/12/2015	segunda a sexta -feira	8h00min às 19h
19/12/2015	sábado	8h00min às 16h
20/12/2015	domingo	16h às 20h
21/12 a 23/12/2015	segunda a quarta-feira	8h00min às 20:00h
24/12/2015	quinta-feira	8h00min às 12h
<b>25/12/2015</b>	<b>sexta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26/12/2015</b>	<b>sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>27/12/2015</b>	<b>domingo</b>	<b>FECHADO</b>
28/12 a 30/12/2015	segunda a quarta-feira	<b>NORMAL</b>
31/12/2015 a 03/01/2016	quinta-feira a domingo	<b>FECHADO</b>
<b>04/01/2016</b>	<b>Segunda-feira em diante</b>	<b>NORMAL</b>



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57

e-mail: [sec\\_jgua@terra.com.br](mailto:sec_jgua@terra.com.br) [www.seciaragua.com.br](http://www.seciaragua.com.br)

### SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 04/12/2015	terça a sexta-feira	<b>NORMAL</b>
05/12/2015	sábado	8h00min às 16h
06/12/2015	domingo	<b>FECHADO</b>
07/12 a 11/12/2015	segunda a sexta-feira	8h00min às 12h / 13:30 ÀS 19:00h
12/12/2015	sábado	8h00min às 17h
13/12/2015	domingo	16h às 20:00h
14/12 a 18/12/2015	segunda a sexta -feira	8h00min às 12h / 13:30 ÀS 19:30h
19/12/2015	sábado	8h00min às 17h
20/12/2015	domingo	16h às 20h
21/12 a 23/12/2015	segunda a quarta-feira	8h00min às 12h / 13:30 ÀS 20:00h
24/12/2015	quinta-feira	8h00min às 12h
<b>25/12/2015</b>	<b>sexta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26/12/2015</b>	<b>sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>27/12/2015</b>	<b>domingo</b>	<b>FECHADO</b>
28/12 a 30/12/2015	segunda a quarta-feira	<b>NORMAL</b>
31/12/2015 a 03/01/2016	quinta-feira a domingo	<b>FECHADO</b>
<b>04/01/2016</b>	<b>Segunda-feira em diante</b>	<b>NORMAL</b>

### CORUPÁ

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12 a 04/12/2015	terça a sexta-feira	<b>NORMAL</b>
05/12/2015	sábado	8h00min às 16h
06/12/2015	domingo	<b>FECHADO</b>
07/12 a 11/12/2015	segunda a sexta-feira	8h00min às 12h / 13:30 ÀS 19:00h
12/12/2015	sábado	8h00min às 16h
13/12/2015	domingo	16h às 20:00h
14/12 a 18/12/2015	segunda a sexta -feira	8h00min às 12h / 13:30 ÀS 19:00h
19/12/2015	sábado	8h00min às 16h
20/12/2015	domingo	16h às 20h
21/12 a 23/12/2015	segunda a quarta-feira	8h00min às 12h / 13:30 ÀS 20:00h
24/12/2015	quinta-feira	8h00min às 12h
<b>25/12/2015</b>	<b>sexta-feira</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26/12/2015</b>	<b>sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>27/12/2015</b>	<b>domingo</b>	<b>FECHADO</b>
28/12 a 30/12/2015	segunda a quarta-feira	<b>NORMAL</b>
31/12/2015 a 03/01/2016	quinta-feira a domingo	<b>FECHADO</b>
<b>04/01/2016</b>	<b>Segunda-feira em diante</b>	<b>NORMAL</b>

**Obs: Supermercados com horário diferenciado, assim como o Shopping, que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.**



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57

e-mail: [sec\\_jgua@terra.com.br](mailto:sec_jgua@terra.com.br) [www.seciaragua.com.br](http://www.seciaragua.com.br)

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e, 100%

(cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

§ 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.

§ 2º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-á por base o valor total das comissões auferidas durante o mês dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras, acrescentando-se ao valor da hora extra, o estabelecido neste Acordo Coletivo.

§ 3º - As horas dos dias 26 e 31 de dezembro de 2015 e dia 02 de janeiro de 2016, poderão ser compensadas por 3 sábados.

### **CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:**

a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas.

b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso obrigatório de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.

c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante médio.

§ 2º - Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 15,00(quinze reais) diretamente pagos ao empregado.

### **CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ALMOÇO:**

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

CEP 89251- 800 - JARAGUÁ DO SUL – SC Fone/Fax: (47) 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001- 57

e-mail: [sec\\_jgua@terra.com.br](mailto:sec_jgua@terra.com.br) [www.seciaragua.com.br](http://www.seciaragua.com.br)

### **CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra “a” desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser pagas as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 30 de novembro de 2015

\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA ROEDER**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO

\_\_\_\_\_  
**IVO EWALD**  
Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul